



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 646/2003

SÚMULA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE AVAL E DESENVOLVIMENTO RURAL PARA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DE IPORÃ – FAPRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

sanciono a seguinte Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Aval e Desenvolvimento Rural para a Federação das Associações de Produtores Rurais de Iporã – FAPRI, fundada em 08 de abril de 2003.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo anterior é oriundo de saldo existente no Fundo de Aval, devidamente depositado em Instituição Financeira, e deverá ser utilizado pela Federação em investimentos para o fomento da agricultura e pecuária no Município de Iporã.

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiados com recursos, qualquer Associação de Produtores Rurais, devidamente constituída e filiada à Federação.

Art. 3º - O valor a ser repassado inicialmente será de R\$ 115.100,00 (cento e quinze mil e cem reais), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único. Os saldos que por ventura vierem a existir, decorrentes de futuras contribuições legais, poderão ser repassados à Federação mediante apresentação da proposta de investimento e conseqüente aprovação do Conselho.

Art. 4º - A FAPRI – Federação das Associações de Produtores Rurais de Iporã deverá apresentar ao Conselho, 60 (sessenta) dias após o recebimento do Recurso, a prestação de contas decorrente dos investimentos que forem realizados com os recursos do Fundo de Aval.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 115.100,00 (cento e quinze mil e cem reais), cuja classificação contábil e determinação do recurso deverá atender ao disposto no art. 43, da Lei nº 4.320/64, definido no Decreto da respectiva abertura.

Art. 6º - Com o repasse do recurso à Federação, fica o Conselho Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural, autorizado a deliberar sobre a movimentação financeira dos recursos do Fundo de Aval.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e três.


MARIA APARECIDA LAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(s) no Jornal
A TRIBUNA DO PARANÁ
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8486
Data, 24 / 05 / 03
↓
IPORÃ NOVOS TEMPOS